



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/25/2004, que dispõe sobre a Política Rural Municipal, institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 15 de junho de 2004.

Rubens Erifatan Vaz

Presidente

José Lourenço Freire

Secretário

Jeronimo Humberto Devoti

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

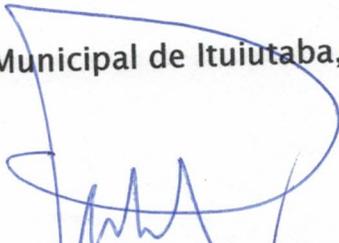
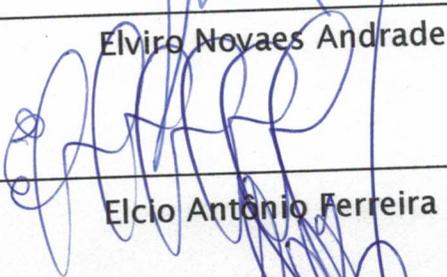
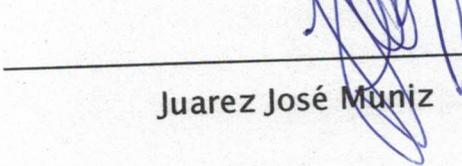
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Elcio Antônio Ferreira

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/25/2004, que dispõe sobre a Política Rural Municipal, institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 15 de junho de 2004.

	Presidente
Elviro Novaes Andrade	
	Secretário
Elcio Antônio Ferreira	
	Membro
Juarez José Muniz	

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2004/206
Assunto: Encaminha Mensagem nº 18/2004
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 14 de junho de 2004.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 18/2004, desta data, acompanhada de projeto de lei que **dispõe sobre a Política Rural Municipal, institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.
ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO VILELA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 18/2004

Ituiutaba, 14 de junho de 2004

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto submetido a essa Câmara dispõe sobre a Política Rural Municipal, mediante instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Este Executivo encaminhou projeto de lei a essa edilidade em abril de 2002, que resultou na Lei nº 3.540, de 24 de abril daquele ano. Naquela oportunidade a mensagem de encaminhamento do projeto enfatizava:

“O agronegócio contribui com 73% do PIB do município. A indústria, o comércio e o setor terciário dependem fortemente do desempenho da agricultura e pecuária.

A administração pública sob o comando de V. Exa. vem dando apoio e estímulos para permanência dos produtores rurais no campo. Assim, é que no setor de educação, a Prefeitura transporta alunos dentro da zona rural e da zona rural para a cidade, e no setor rural, o PROMAP, a cada ano, vem propiciando ao pequeno produtor a utilização de novas tecnologias que possibilitam acréscimos de produtividade e, por conseqüência, aumento de renda.

Para o desenvolvimento rural integrado do município torna-se, porém, fundamental a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que, a exemplo do conselho estadual e do conselho federal, passará a denominar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

O anteprojeto que estamos encaminhando à consideração de V. Exa. prevê a participação das áreas técnicas e financeiras voltadas para o setor rural de entidades públicas e privadas ligadas ao desenvolvimento do município e da imprescindível participação das comunidades rurais.”



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Por motivo de alterações fundamentais na disciplina normativa que orienta a espécie, faz-se necessária a alteração da lei retro referida, para adequá-la às disposições do Decreto Federal nº 3.508, de 14 de junho de 2002. Resta modificada, na adequação do projeto, a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, mantendo equilíbrio entre o Poder Público e a Sociedade Civil, atendendo as diretrizes da legislação que regula a matéria.

Com esses esclarecimentos, como instrumento de remessa da matéria ao exame dessa nobre Casa de Leis, estamos solicitando que tal projeto seja examinado, discutido e votado em *regime de urgência*, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

~~Aprovado em única votação por unanimidade.~~
~~Aprovado em única votação por unanimidade.~~

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
28/06/04

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 14/06/04

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 14/06/04

Presidente

Aprovado em 1.ª votação
unanimidade.
28/06/04

Presidente

Aprovado em 2.ª votação por
unanimidade.
28/06/04

Presidente

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI N. - DE DE DE 2004
**Dispõe sobre a Política Rural Municipal, institui o
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
Sustentável e dá outras providências.**

em 25/2004

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, que se integrará ao sistema estadual e nacional de desenvolvimento rural sustentável.

Parágrafo único. O Conselho objeto deste artigo atuará no âmbito municipal, observadas as peculiaridades locais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS é o órgão de caráter normativo e deliberativo, nas questões referentes ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - promover o entrosamento das atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal com as de órgãos, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II - promover elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, emitindo parecer conclusivo quanto a sua viabilidade técnico-financeira, legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos produtores rurais, e que recomende sua execução;

III - acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

IV - sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, com vistas à geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos produtores rurais e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações das políticas municipais com as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - divulgar programas de financiamento aos produtores rurais;

IX - avaliar o Programa de Reordenação Fundiária, nos moldes preconizados pelo Banco da Terra e Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paranaíba - AMVAP;

X - apreciar carta consulta relativa ao Banco da Terra e emitir parecer conclusivo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição:

- o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA;
- um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP;
- um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- um representante da Câmara Municipal de Ituiutaba;
- um representante da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG;
- um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG;
- um representante do Instituto Mineiro de Pecuária - IMA;
- um representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba - SIPRI;
- um representante do Núcleo dos Produtores de Grãos do Pontal do Triângulo Mineiro - GAP;
- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituiutaba - STRI;
- um representante da Cooperativa Agropecuária do Pontal do Triângulo Ltda. - COOPONTAL;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- um representante da Cooperativa de Crédito Rural do Pontal do Triângulo Ltda. - CREDIPONTAL;
- um representante do Banco do Brasil;
- um representante do Núcleo Municipal do Banco da Terra;
- um representante dos assentados pelo Banco da Terra;
- um representante dos assentados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- um representante do Conselho de Desenvolvimento da Chácara;
- um representante do Conselho de Desenvolvimento Alto São Vicente;
- um representante do Conselho de Desenvolvimento Santa Rita;
- um representante do Conselho de Desenvolvimento Mateirinha;
- um representante do Conselho de Desenvolvimento do Córrego da Canoa;
- um representante do Conselho de Desenvolvimento São Lourenço;
- um representante do Conselho das Comunidades Reunidas do Córrego do Açude.

§ 1º Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º A cada membro titular do Conselho corresponderá um membro suplente.

Art. 5º O CMDRS terá diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.

§ 1º O Presidente do Conselho é o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário-Executivo serão eleitos pelos Conselheiros.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A



Art. 6º As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 7º O Executivo Municipal dará posse ao Conselho 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente lei.

Art. 8º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ter aprovação do Poder Executivo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, proporcionará, ao Conselho, o necessário suporte técnico-administrativo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.778, de 10 de abril de 1991, nº. 3.263, de 21 de novembro de 1997, e nº 3.540, de 24 de abril de 2002.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2004

- Prefeito de Ituiutaba-